

21	Modalidades de Pesca com maior potencial econômico utilizados nas temporadas da Tainha	Pesca de Cerco utilizando traineiras e Pesca Emalhe Anilhado.
22	Pesca de Emalhe Anilhado (Art. 18, Parágrafo único da Portaria Interministerial SG/MMA nº 24/2018)	Considerada a pesca por Emalhe Anilhado quando as embarcações possuem até no máximo 20 AB utilizando redes que efetuam a captura por meio do anilhamento dos peixes, constituídas por panos, panagem ou conjunto de panos, com tralha superior para flutuação e tralha inferior para imersão com utilização de anilhas e auxílio de carregadeira para seu recolhimento.
23	Pesca de Cerco	Considerada a pesca de Cerco quando as embarcações utilizam rede de cerco com recolhimento manual ou com auxílio de equipamentos mecânicos.
24	Controle de Cotas nas Safras da Tainha	O Controle de cotas foi adotado para garantir a sustentabilidade da espécie e melhorar o monitoramento e a fiscalização durante o processo da pesca da Tainha, visando a melhoria contínua na gestão pesqueira e no controle do estoque da tainha.
25	Cota de pesca da Tainha (cota por embarcação)	Após a definição da cota de pesca da tainha (publicada em Diário Oficial da União - DOU), as embarcações permissionadas devem observar os volumes extraídos para que estejam dentro da cota estipulada. A embarcação que não observar a cota definida, será passível de recebimento de sanções administrativas e proibição de pesca do referido recurso pelo período de 2 anos. Após a embarcação atingir a cota da Tainha do ano referência, a embarcação passa automaticamente a ter a opção de pescar outras espécies complementares que constam de sua Autorização de Pesca Complementar, facilitando assim o acompanhamento, monitoramento e o controle dos recursos naturais.
26	SisTainha	Sistema desenvolvido para facilitar o acompanhamento dos preenchimentos dos Mapas de Bordo e Mapas de Produção, de forma ágil e online. Assim, na medida da evolução da temporada e o atingimento das cotas individuais, a Secretaria de Aquicultura e Pesca - SAP, providencia o encerramento da cota de captura de tainha da embarcação que atingiu sua cota. https://sap.osas.emepar.com.br:10062/mapa/
27	Painel de Indicadores de acompanhamento do volume de pesca do sistema SisTainha (Dashboard)	O painel de indicadores do volume de pesca acompanhado pelo sistema SisTainha, é alimentado automaticamente no Painel de Indicadores (Dashbord), hospedado no portal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/MAPA na página da SAP. http://www.agricultura.gov.br/ind-pesca/indicadores/tainha.html

ANEXO II
Indicadores e Parâmetros Estratégicos de acompanhamento da Safra da Tainha

PORTARIA Nº 3.245, DE 23 DE JULHO DE 2019

Declara encerrada a temporada de pesca de tainha para a embarcação Siviero I em 2019 e dá outras providências.

OBJETIVO ESTRATÉGICO	DESCRIÇÃO DOS INDICADORES	INDICADORES E PARÂMETROS DE MONITORAMENTO
Implementar ações que visem a ampliação e modernização da aquicultura e da pesca.	Acompanhar a atuação da SAP na gestão dos recursos pesqueiros na Safra da Tainha	Ind. 1 P1 - Total de Embarcações de Cerco Credenciadas para safra da Tainha _____ x 100
		Ind. 2 P2 - Total de Embarcações de Cerco P3 - Total de Embarcações de Cerco que efetivamente pescaram a Cota _____ x 100
		Ind. 3 P4 - Total de Volume pescado _____ x 100
		Ind. 4 P5 - Total de volume com possibilidade de pesca considerando Embarcações permissionadas inicialmente P6 - Total de Embarcações de Cerco que tiveram punição em função da cota _____ x 100
		Ind. 5 P7 - Total de Embarcações de Cerco que efetivamente pescaram a Cota P8 - Total de Embarcações de Anilhados que pescaram _____ x 100
		Ind. 6 P9 - Total do volume pescado pelas Embarcações de Anilhados _____ x 100
		Ind. 7 P10 - Total do volume de pesca permissionada para embarcações de Anilhados P11 - Total do volume pescado pelas Embarcações de Cerco _____ x 100
		Ind. 8 P12 - Total do volume de pesca permissionada para embarcações de Cerco P13 - Total do volume pescado pelas Embarcações de Anilhados e Cerco _____ x 100
		Ind. 8 P14 - Total do volume de pesca permissionada para embarcações de Anilhados e Cerco _____ x 100

Descrição do Objetivo: Controlar a atuação administrativa e financeira para garantir a conformidade com os Princípios Constitucionais Administrativos e com a Legislação.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 13.844, de 18 de julho de 2019 e pelo Decreto nº 9.667, de 2 de janeiro de 2019, considerando a Instrução Normativa MAPA nº 8, de 8 de maio de 2019, a Instrução Normativa MAPA nº 9, de 8 de maio de 2019, e o constante nos autos do Processo nº 21000.019473/2019-79, resolve:

Art. 1º Declarar encerrada a temporada de pesca para a embarcação Siviero I, com TIE 401-05552-1, que recebeu autorização de pesca complementar para a captura de tainha no ano de 2019 conforme Portaria SAP/MAPA nº 3.005, de 5 de julho de 2019.

Art. 2º Se a embarcação Siviero I estiver em atividade de pesca no mar, poderá realizar o último desembarque até às 23h59min da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE SEIF JUNIOR

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

RETIFICAÇÃO

Na publicação do Diário Oficial da União nº 60, de 20 de dezembro de 2018, Seção 1, por meio da qual o Secretário de Defesa Agropecuária estabelece o controle microbiológico em carcaça de suínos e em carcaça e carne de bovinos em abatedouros frigoríficos, registrados no Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal (DIPOA), com objetivo de avaliar a higiene do processo e reduzir a prevalência de agentes patogênicos.

Para que onde se lê: tabela 1 do Anexo II

Classificação dos abatedouros	Volume médio de abate de bovinos/dia
Pequeno (P)	≤ (maior e igual) a 200
Pequeno (M)	201 - 500
Médio (G)	501 - 800
Grande (GG)	>800

Leia-se corretamente: tabela 1 do Anexo II

Classificação dos abatedouros	Volume médio de abate de bovinos/dia
Pequeno (P)	≤ (maior e igual) a 200
Médio (M)	201 - 500
Grande (G)	501 - 800
Muito Grande (GG)	>800

PORTARIA Nº 3.210, DE 19 DE JULHO DE 2019

Cancelar, de ofício, a Autorização de Pesca na modalidade de permissionamento Espinhel Horizontal de Fundo (piramutaba, dourada e guarijuba), Litoral Norte, código: 1.03.004 e conceder Conversão e Autorização de Pesca na modalidade de permissionamento Espinhel Vertical/Covos (pargo) e Espinhel Horizontal de Superfície (peixes pelágicos), Litoral Norte/Nordeste, código: 1.09.002 à embarcação "DR. HELANO".

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e do Decreto nº 9.667, de 2 de janeiro de 2019, o art. 24 da Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, na Instrução Normativa SEAP/PR nº 3, de 12 de maio de 2004 e na Instrução Normativa Interministerial MPA-MMA nº 10, de 10 de junho de 2011, CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 52814.100757/2018-69, resolve:

Art. 1º Cancelar, de ofício, a Autorização de Pesca na modalidade de permissionamento Espinhel Horizontal de Fundo (piramutaba, dourada e guarijuba), Litoral Norte, código: 1.03.004 para a embarcação pesqueira "DR. HELANO", de propriedade de Maurício Alves de Lima, inscrita no SisRGP sob o nº PA-0000199-0 e na Autoridade Marítima sob o nº 161-004891-1.

Art. 2º Conceder Conversão e Autorização de Pesca na modalidade de permissionamento Espinhel Vertical/Covos (pargo) e Espinhel Horizontal de Superfície (peixes pelágicos), Litoral Norte/Nordeste, código: 1.09.002 à embarcação "DR. HELANO", de propriedade de Maurício Alves de Lima, inscrita no SisRGP sob o nº PA-0000199-0 e na Autoridade Marítima sob o nº 161-004891-1.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE SEIF JUNIOR

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO
COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO

RESOLUÇÃO Nº 250, DE 22 DE JULHO DE 2019

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR, considerando o contido no Decreto n. 8.955, de 11 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do INCRA, com suporte no art. 10 c/c art. 12, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela PORTARIA/INCRA/P/N. 338, de 09 de março de 2018, presidido pelo SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR (28)DFE, este, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 598/2017, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 98 c/c art. 115, do Regimento Interno dessa Autarquia;

Considerando a reunião do CDR, havida na data de 15 de julho de 2019

Considerando o contido no Processo: nº 54700.000489/2012-01, Interessado: Gleyce Maria Borges, Assunto: cancelamento do Contrato de Concessão de Uso - CCU nº DF011800000063

Art. 1º decide, favorável ao relatório da Procuradoria Federal Especializada Regional-PFE-R/SR(28), refutando o cancelamento do CCU nº DF011800000063, não vislumbra óbice em manter válido o mesmo Contrato de Concessão de Uso, conforme Nota CONDIÇÃO DE PERMANÊNCIA NO PNRA (3871866).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

IGOR SOARES LELIS

